



APOIO ao Projeto de Lei nº 3.101/2025, de autoria da Deputada Rosana Valle (PL/SP), que acrescenta o novo artigo 49-A na lei 13.445, de 24 de maio de 2017, para prever casos excepcionais de repatriação de cidadão falecido.

O Projeto de Lei nº 3.101/2025, de autoria da Deputada Rosana Valle (PL/SP) visa garantir a repatriação, com custeio do Estado, de cidadãos brasileiros falecidos no exterior em situações excepcionais. A proposta tem como base o caso de Juliana Marins, jovem brasileira que morreu em um acidente durante uma trilha no Monte Rinjani, na Indonésia.

O custo do transporte internacional de restos mortais pode ultrapassar dezenas de milhares de reais, valor que está muito além da capacidade da maioria das famílias brasileiras. Sem apoio institucional, essas famílias recorrem a campanhas *online*, que nem sempre atingem o objetivo e expõem ainda mais a dor da perda.

A proposta estabelece critérios claros para evitar abusos e garantir que o apoio seja destinado apenas às famílias que realmente precisam. São beneficiadas aquelas com renda mensal de até dez salários mínimos ou cujo custo do traslado ultrapasse 25% da renda anual.

Para evitar duplicidade de responsabilidade, ficam excluídos os casos com cobertura por seguro viagem ou funerário internacional. Também se restringe o benefício aos falecidos que residiam no Brasil nos 12 meses anteriores ao óbito.

O projeto também contempla situações de grande repercussão pública. Nesses casos, quando houver comoção nacional reconhecida pelo Executivo, a repatriação poderá ser autorizada como medida de sensibilidade institucional.

Trata-se de uma medida humanitária, que visa amparar famílias em momentos de extrema vulnerabilidade e assegurar dignidade ao cidadão brasileiro, mesmo após sua morte. O Estado não pode se omitir nesses casos.

/Elt



Pelo exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 3.101/2025, de autoria da Deputada Rosana Valle (PL/SP), que acrescenta o novo artigo 49-A na lei 13.445, de 24 de maio de 2017, para prever casos excepcionais de repatriação de cidadão falecido.

Dê-se ciência desta deliberação à autora da proposta.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

**RODRIGO ALBINO**

/Elt